



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

LEI MUNICIPAL Nº 1888 DE 08 DE ABRIL DE 2009.

“CRIA CARGOS NA ESTRUTURA DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ISRAEL KIEM, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente

LEI

Art. 1º - Fica criado, na estrutura de pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

| Cargo/Função | Nível | Vagas | Carga Horária Semana I | Remuneração R\$ |
|-----------------------------------|--------------|--------------|-------------------------------|------------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais - ACT | 0 | 05 | 20 horas | 219,34 |
| Secretária de Escola - ACT | 0 | 06 | 20 horas | 379,40 |

Art. 2º - Fica a Administração Municipal, autorizada a promover a contratação em caráter excepcional e temporário, de servidor, para prover o cargo criado no artigo 1º, dadas às necessidades básicas dos serviços públicos municipais.

§ 1º - O contrato deverá ser firmado por prazo determinado, com termo final para 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado por termo aditivo, para até 31 de dezembro de 2010, se mantido o interesse público ou até a realização de Concurso Público para provimento definitivo do Cargo, o que se der primeiro.

§ 2º - A contratação temporária de que trata este artigo, será efetivada sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a Autarquia às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

§ 3º - Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica a Administração Municipal dispensada da realização de processo seletivo para o provimento do cargo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

§ 4º - As condições previstas neste artigo, no que couber, deverão constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

Art. 3º - Realizado concurso público antes do termo final do contrato ou de sua prorrogação, estabelecidos no § 1º do art. 3º e provido o cargo por servidor concursado, deverá a Autarquia promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração do servidor contratado temporariamente.

Parágrafo único - A condição prevista neste artigo deverá constar do contrato a ser firmado com o servidor contratado.

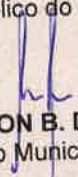
Art. 4º - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento da Prefeitura Municipal, vigente para o Exercício Financeiro de 2009 e seguintes nos casos de prorrogação do contrato ou de provimento definitivo do cargo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. (Vetado)

Major Vieira (SC), 08 de abril de 2009.


ISRAEL KIEM
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Séc. de Adm. e Planejamento e
Mural Público do Município em 08/04/2009.


ANDERSON B. DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração